



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI nº 554/90, de 10 de setembro de 1990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR UMA AJUDA DE CUSTO AOS REPRESENTANTES DE DIANÓPOLIS NO CAMPEONATO DE FUTEBOL-AMADOR DO ESTADO DO TOCANTINS."

ACÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar ajuda de custo ao Juventude Esporte Clube, e ao Goiás Futebol Clube representantes de Dianópolis, no Campeonato Estadual de Futebol Amador.

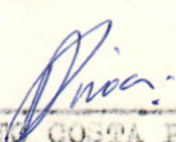
Art.2º- Esta ajuda, só será efetuada, enquanto durar participação do Clube, no Campeonato.

Art.3º- A referida ajuda será de 10 (dez) salários mínimos para o Juventude e de 05 (cinco) salários mínimos para o Goiás.

Art.4º- Caso haja desclassificação de um dos Clubes automaticamente a ajuda financeira será cancelada ao Clube desclassificado.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 1990.


DEODATO COSTA PÓVOA
Prefeito Municipal